

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACRUZ**

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 050/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Comenda Pastor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, destinada a homenagear cidadãos que se destacaram na promoção social, comunitária e religiosa no Município, regulamentando critérios para sua concessão, periodicidade anual e procedimentos de indicação e entrega da honraria, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões que passo a expor.

R A Z Ó E S D O V E T O

I – RELATÓRIO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões que motivam o veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 50/2025, o qual “Institui a Comenda Pastor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros”.

A decisão de opor veto não decorre de juízo político sobre o mérito da homenagem — que, reconhecidamente, busca enaltecer personalidade de relevo para a comunidade — mas sim de imperativos constitucionais, legais e institucionais que vedam a sanção da matéria, por conter vícios formais e materiais insanáveis.

As razões ora apresentadas refletem não apenas a interpretação jurídica sistemática do ordenamento, mas também o compromisso indeclinável desta Chefia do Executivo com o respeito à separação dos poderes, à ordem constitucional vigente e à adequada governança administrativa do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, em parecer jurídico, opinou pelo veto integral, concluindo que o projeto eximido de vício materiais que inviabiliza sua sanção.

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Embora a instituição de honrarias seja prática comum nos entes federados, o sistema jurídico brasileiro impõe limites para evitar invasão de funções entre os Poderes.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Nestes termos, analisado o autógrafo de Lei objeto dos presentes autos, verifica-se que a iniciativa do projeto é parlamentar, no entanto, o projeto institui a Comenda no âmbito do Município de Aracruz, atraindo a constitucionalidade formal em razão da invasão de competência privativa do Poder Executivo na forma do artigo 30, II da Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto em exame não crie cargos, funções, despesas permanentes ou estrutura administrativa, nem institui prêmio pecuniário ou benefício financeiro a ser custeado pelo erário, mas promove a criação e concessão, em nome do Município de Aracruz, prevendo que o próprio Poder Legislativo organizará procedimentos de escolha e outorga, o PL nº 50/2025 incidindo em invasão de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Valendo-se do conceito dado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “a iniciativa não se caracteriza como uma fase do processo legislativo, sendo o ato que o desencadeia.

Consiste no ato que inova o direto, que é uma declaração de vontade formulada por escrito e articulada. Este ato manifesta-se pelo depósito do instrumento em mãos da autoridade competente”. (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 202).

Vale ressaltar, que o **Poder Legislativo pode criar suas próprias comendas** para homenagear personalidades, desde que a iniciativa parta da Mesa Diretora e a honraria seja concedida no âmbito do próprio Poder Legislativo, não havendo, nesse caso, a constitucionalidade.

Nesse sentido, dispõe o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto-legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Temos assim que a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º, da CF.

A interferência do Poder Legislativo em matéria de organização interna do Poder Executivo, que é um ato de gestão e prerrogativa deste último, viola esse princípio fundamental.



Tal princípio não apenas divide funções entre Legislativo, Executivo e Judiciário, mas também assegura um núcleo essencial a cada Poder, que não pode ser apropriado por outro.

Dessa forma, a concessão de honrarias oficiais no âmbito do Município de Aracruz está no núcleo essencial das funções do Chefe do Executivo, pois envolve representação externa do Município, projeta imagem institucional, implica avaliação de mérito administrativo, e requer ato formal do Executivo.

Temos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça estaduais é pacífica ao determinar que leis que tratam da organização administrativa ou do regime jurídico de servidores (e, por analogia, a concessão de honrarias no âmbito do Executivo) são de iniciativa reservada ao respectivo Chefe do Executivo.

A Lei Municipal 95, de 05 de junho de 1975, confere autonomia a cada Poder instituir comenda, conforme estatui o Art. 22:

Art. 22. A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único. Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro prata - fixada em capela com as cores municipais, acompanhada de Diplomada Ordem de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Imperioso mencionar a Lei Municipal nº 1.105, de 10 de novembro de 1987, que criou a Comenda “Monsenhor Guilherme Schmitz”, a ser outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

De igual forma poderá ser instituída Comenda no âmbito do Poder Legislativo a ser outorgada pela Câmara Municipal.

Nesse sentido, a criação de comenda pelo Poder Legislativo restringe-se no âmbito de sua competência e não no âmbito municipal, o que viola a norma autorizativa, uma vez que cada Poder, Executivo e Legislativo, poderá instituir comenda, a ser outorgada conforme regulamentação.

III – CONCLUSÃO

Em face das razões expostas — violação à separação dos poderes, usurpação de competência privativa do Executivo, inadequação ao art. 22 da Lei Orgânica Municipal, — a sanção do projeto mostra-se juridicamente inviável, sendo obrigatória a aposição de voto integral, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município, por vício de inconstitucionalidade e legalidade.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Assim, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 50/2025.

Essas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 50/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e pela manutenção do mesmo.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

6691888781
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 371/2025

Aracruz, 22 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 050/2025.

Referência: Processo n.º 49.328/25.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos as Razões do Veto Integral ao Projeto de Lei Legislativo n.º 50/2025, o qual “Institui a Comenda Pastor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros”, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO 30301599734
ND: C-BR_O-CP-Brasil_OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB_OU-RFB e-
CPF_OU-CP-Brasil_OU-CP-Brasil_OU-
3420281600103_OU-videncia-eferencia_CN
+LUIZ CARLOS COUTINHO 30301599734
Nota: O destinatário aprovou este documento

Localização:

Data: 22/12/2025 14:21:42

Fim PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 050/2025 (processo 49328/25)

"segov.apoio" <segov.apoio@aracruz.es.gov.br>

22 de dezembro de 2025 às 09:26

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

Prezados,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos as Razões do Veto Integral ao Projeto de Lei Legislativo n.º 50/2025, o qual “Institui a Comenda Pastor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros”, para apreciação dessa Casa de Leis.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PREFEITURA DE ARACRUZ/ES

(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

www.aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alan Lozer Dos Santos** em **22/12/2025 14:04**

Checksum: **647033660216BDE89A593CF5C2ABF6AFFB516399B7D1E8763099AF8757AD7F93**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.